Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Gerência de Esporte e Lazer

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para as competições esportivas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1			
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Qtd.**
1	ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM **TÊNIS DE MESA**, COM FORNECIMENTO DE 1 MESA E 2 RAQUETES EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO.	HORAS	120
2	ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM **XADREZ**, COM FORNECIMENTO DE TABULEIROS, PEÇAS OFICIAIS E RELÓGIOS PRÓPRIOS PARA A MODALIDADE EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO.	HORAS	200

1.2. A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

1.2.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 2º, do art. 34, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.1. Tendo em vista o teor do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

2.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 280.000,00 (duzentos e oitenta mil) comerciários, dependentes e usuários.

3.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

3.3. Em alinhamento com o Programa de Trabalho do Sesc-AR/DF 2022 - 2026, no campo do Desenvolvimento Físico Esportivo do Programa Lazer, nota-se condução das atividades e de fornecimento de alta qualidade nos serviços esportivos, sendo proposto projetos esportivos que demandam a presença de arbitragem especializada para a adequada condução dos jogos, como os jogos de integração da criança e adolescentes – JISESC 2025.

3.4. O evento acima disposto é estimado, sendo prerrogativa do Sesc-AR/DF realizar ou não às competições, bem como acrescentar outros eventos esportivos, respeitados os limites totais da contratação.

3.5. Buscando a melhor adequação e imparcialidade na competição esportiva é fundamental para garantir que as regras sejam aplicadas de maneira correta, promovendo um ambiente de igualdade e respeito entre os participantes. Nesse contexto, a presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das normas, contribuindo diretamente para a credibilidade e qualidade dos eventos.

3.6. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão dos eventos a serem realizados futuramente, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada ação, visto que poderá conter estimativa diferente de participantes a depender do evento e da disponibilidade orçamentária, entre outros tantos motivos incertos e futuros.

3.7. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 44, da Resolução nº 1.593/2024 c/c art. 37, da Portaria "N" AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

> ***RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024***
>
> *Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:*
>
> *I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;*
>
> *III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.*
>
> ***PORTARIA "N" AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021***
>
> *Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:*
>
> *II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratação do serviço de arbitragem será encaminhada a empresa de acordo com a demanda do Sesc-AR/DF, sendo prerrogativa do Sesc-AR/DF realizar ou não as competições.

4.2. O quantitativo de jogos e diárias são estimados e será considerado conforme o número máximo de partidas a serem realizadas diante do número de inscrições.

4.3. Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em horário comercial (8:00 às 18:00), devidamente indicados em cada Ordem de Compra.

4.4. A depender do evento, poderá ser solicitada a disponibilização de até 10 (dez) árbitros, caso em que será calculado a hora de cada profissional disponibilizado.

4.5. Os serviços serão pagos por hora efetivamente executada, sendo estimado o quantitativo total de horas, da seguinte forma:

A	B	C = A * B
Quantidade de árbitros solicitados	Quantidade de horas	Valor total a ser pago

4.6. Os árbitros que forem designados para a execução do serviço deverão apresentar ao gestor responsável pela competição, certificados de formação de arbitragem esportiva na respectiva modalidade.

4.7. É de responsabilidade da futura CONTRATADA a indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste contrato, reservando-se ao Sesc-AR/DF, o direito de recusa, desde que fundamentado, em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.

4.8. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada, de acordo com as especificações de uniforme previstas para cada modalidade consoante os regimentos da respectiva federação ou confederação.

4.9. A futura CONTRATADA será comunicada da necessidade da prestação de serviço com até 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada competição. Caso haja a necessidade de alteração de local, data ou horário dos jogos a futura CONTRATADA será notificada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.10. A equipe de arbitragem deverá estar disponível para reuniões técnicas e estar presente nos locais dos eventos com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

4.11. O Sesc-AR/DF fornecerá à futura CONTRATADA às informações sobre os regulamentos gerais e específicos de cada competição, sendo obrigação da empresa garantir que a equipe de arbitragem tenha pleno conhecimento desses documentos.

4.12. É de responsabilidade da futura CONTRATADA executar os serviços conforme previsto nos regulamentos e nos casos em que os regulamentos forem omissos, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente, bem como fornecer ao final de cada partida, os relatórios (súmulas), devidamente preenchidos.

4.13. As competições serão realizadas nas dependências do Sesc-AR/DF ou, se necessário, em outras instalações esportivas no Distrito Federal - DF.

4.14. Todos os integrantes da equipe de trabalho da futura CONTRATADA deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

4.15. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela futura CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

4.16. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da futura CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.

4.17. É de responsabilidade da futura CONTRATADA o fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, bem como proceder a rigorosa fiscalização de sua utilização por parte de seus empregados.

4.18. Os materiais necessários à prestação do serviço de arbitragem, tais como: apito, cartões, placar de mesa, súmulas, entre outros deverão ser fornecidos aos profissionais pela futura CONTRATADA.

4.19. Especificamente quanto ao item 1, será obrigação da futura CONTRATADA o fornecimento conjunto de 1 (uma) mesa e 2 (duas) raquetes, objetivando a realização dos jogos, que totalizarão até 15 (quinze) conjuntos.

4.20. Os materiais deverão estar em bom estado, sendo de responsabilidade da empresa contratada a montagem e desmontagem das mesas.

4.21. Especificamente quanto ao item 2, será obrigação da futura CONTRATADA o fornecimento conjunto de até 40 (quarenta) tabuleiros e as respectivas peças para a realização dos jogos.

4.21.1. Os materiais deverão estar em bom estado, sendo que a montagem e desmontagem dos tabuleiros é de responsabilidade da empresa contratada.

4.21.2. A quantidade de tabuleiros a ser fornecida será devidamente informada quando da solicitação da execução do serviço, não excedendo, em sua totalidade, as 40 (quarenta) unidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. informar à futura CONTRATADA sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência de até 15 (quinze) dias da data das competições,

informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;

5.1.2. caso necessária alteração de data, horário ou local das competições a futura CONTRATADA será avisada, formalmente, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.3. fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso;

5.1.4. realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

5.1.5. manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender a futura CONTRATADA no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram; e

5.1.6. subsidiar as ações exigidas da futura CONTRATADA, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

5.1.7. comunicar à futura CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.8. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.9. efetuar o pagamento à futura CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. observar as normas determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Termo;

6.1.2. fornecer equipe de arbitragem especializada, com apresentação, quando da execução, do certificado de formação de arbitragem esportiva na respectiva modalidade, incluindo auxiliares e mesários, caso necessário;

6.1.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc-AR/DF, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.1.4. executar os serviços no local, data e horários estipulados no Cronograma ou conforme orientação da Gerência de Esporte e Lazer do Sesc-AR/DF;

6.1.5. executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste Termo, fornecendo toda a equipe técnica os materiais necessários;

6.1.6. acatar as exigências do Sesc-AR/DF quanto à execução dos serviços;

6.1.7. arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omisso, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;

6.1.8. se for necessário, mediante solicitação do Sesc-AR/DF, auxiliar na montagem das quadras;

6.1.9. mediante solicitação do Sesc-AR/DF, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;

6.1.10. comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência mínima, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;

6.1.11. responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Sesc-AR/DF;

6.1.12. comparecer nas Unidades de Prestação de Serviços abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

6.1.13. fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmula), devidamente preenchidos;

6.1.14. arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;

6.1.15. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.16. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesc-AR/DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.17. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc-AR/DF, cujas reclamações se obriga a atender; e

6.1.18. evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do Sesc-AR/DF, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;

6.1.19. responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego;

6.1.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.21. informar previamente ao responsável pelo evento e/ou à GEEL a identificação dos árbitros com: nome, RG, CPF e telefones para contato; e

6.1.22. manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original

8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato

8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Sesc-AR/DF à continuidade do contrato;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A ata de registro de preços será gerida pela Gerência de Esporte e Lazer.

9.4. A gestão e fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

Gestor do contrato	
Fiscal titular	
Nome:	Gustavo Schmarczek Beier
Cargo:	Gerente de Área
Matrícula:	3317

Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	João Paulo Rodrigues Pereira
Cargo:	Gerente Adjunto de Área
Matrícula:	6077
Fiscal substituto	
Nome:	Silene Cristina Correa
Cargo:	Analista de Suporte à Gestão
Matrícula:	1460

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

13.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

13.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
01	2% sobre o valor da hora
02	3% sobre o valor da hora
03	4% sobre o valor da hora
04	5% sobre o valor da hora
05	10% sobre o valor da hora

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A participação de empresas em consórcio não será permitida neste processo licitatório, considerando a natureza do objeto, que demanda recursos e competências específicas que podem ser atendidas por um único fornecedor.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

14.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4.1.1. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para o item licitado.

14.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz;

14.4.1.3. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

14.4.2. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

14.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

14.6. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

14.7. Será admitido cadastro reserva para a Ata de Registro de Preços.

14.7.1. O cadastro reserva permite que a organização tenha profissionais disponíveis caso o contratado principal não possa atender às demandas ou em situações de imprevistos.

Brasília-DF, 31 de março de 2025.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER
Gerente de Área
Gerência de Esporte e Lazer